



itelligence®

Group

Ideias que trazem resultados!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, de um lado a empresa, **Itelligence Group – Serviços de Segurança do Trabalho e Contra Incêndio Eireli**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 1.984 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o número **10.299.289/0001-45**, por seu representante legal **Ana Paula Nunes de Oliveira**, casada, empresária, portadora do CPF nº 271.100.888-38 e RG nº 30.061.254-0, doravante designada **CONTRATADA** e do outro lado o contratante **C.E. Duchamp Villon**, situado na **R BUENO BRANDAO 366** na cidade de **São Paulo**, Estado de **SP** inscrito no CNPJ nº **00.645.489/0001-59**, **CONTRATANTE** ajustam a celebração deste Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços indicados na Proposta Comercial nº **382/17 REV.00 (ANEXO I)**, parte integrante do presente Contrato.

1.2 - A **CONTRATADA** tem a mais ampla e total autonomia e independência para gerir e administrar suas atividades, sendo a única responsável pela condução e organização de seus serviços, inclusive na determinação dos empregados ou prepostos para os locais informados pela **CONTRATANTE**, bem como, horários, insumos, e qualquer outra atividade ou providência necessária a um perfeito e adequado desempenho dos serviços contratados.

1.2.1 – A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer ato praticado por seus empregados e/ou eventuais terceiros subcontratados para obra.



itelligence®

Group

ideias que trazem resultados!

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados.
- 2.2 - Ficará a cargo da CONTRATADA todo e qualquer tributo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal que incida sobre os serviços referentes a este Contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como os encargos decorrentes da legislação trabalhista.
- 2.3 - Ficará a cargo da CONTRATADA a obtenção de eventuais autorizações junto aos órgãos públicos para a execução dos serviços, bem como o atendimento das exigências existentes para a realização dos trabalhos.
- 2.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento de "EPI" e "EPC" e a identificação dos profissionais que executarão as obras, bem como pela observância das normas de segurança do trabalho, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo acidente de trabalho que porventura vier a ocorrer.
- 2.5 - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, mediante recibo, o competente "termo de entrega e conclusão da obra" e/ou "termo de entrega parcial da obra", conforme o caso.
- 2.6 - A contratada responsabiliza-se pelo Pagamento de Seguros contra terceiros e contra acidentes dos funcionários.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- ✓ Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estipulado neste Contrato.
- ✓ Dar acesso ao nosso departamento técnico, devidamente identificado, para a execução dos serviços objetos deste Contrato.

SEGUROS - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - ENGENHARIA - MEIO-AMBIENTE
Avenida Indianópolis, 1.984 - Indianópolis - São Paulo - SP - 04062-002 - PABX: (11) 3331-1041
☎ (11) 97335-9422 - 🌐 itelligencegroup - Site: www.itelligence.com.br - E-mail: it@itelligence.com.br



itelligence®

Group

ideias que trazem resultados!

- ✓ Caso seja necessário efetuar a remoção de entulhos, será de responsabilidade da contratada.
- ✓ Evitar o trânsito e permanência de pessoas estranhas junto ao pessoal da CONTRATADA e no local da prestação dos serviços, sob pena de responsabilizar-se por eventuais acidentes e prejuízos causados a terceiros.
- ✓ Designar, por escrito, uma pessoa para acompanhar a obra no prazo de 05 (cinco) após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. - A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor de **R\$ 3000.00**, da seguinte forma:

a) **Pagamento em À vista.**

4.2. - Os pagamentos se darão via boleto (emissão de duplicata mercantil e/ou de serviço por indicação eletrônica).

4.3. - No caso de inadimplemento, ou atraso no pagamento dos valores objeto desta Cláusula arcará a CONTRATANTE sobre o montante devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento), a contar da data do vencimento até o efetivo pagamento.

4.4. - Ficará a critério da CONTRATADA a emissão de Duplicatas Mercantis e/ou de Serviço, podendo descontá-las em factoring e/ou instituições bancárias através de endosso translativo, bem como a emissão de boleto bancário através de endosso mandato, podendo, ainda, em caso de inadimplemento, levá-las a protesto.

4.4.1. - Cabe esclarecer que se a suspensão dos serviços ocorrer por culpa e/ou a pedido da CONTRATANTE, esta estará impedida de suspender o pagamento dos serviços e parcelas vincendas, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nas Cláusulas 4.3 e 4.4.

4.5 - Em caso de paralisação do serviço por culpa da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE suspender os pagamentos de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

4.6 - Qualquer serviço não coberto pelo preço só poderá ser executado após expressa aprovação do orçamento prévio, sob pena de não ser reconhecido.

SEGUROS - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - ENGENHARIA - MEIO AMBIENTE
Avenida Indianópolis, 1.984 - Indianópolis - São Paulo - SP - 04062-002 - PABX: (11) 3331-1041
☎ (11) 97335-9422 • itelligencegroup - Site: www.itelligence.com.br - E-mail: it@itelligence.com.br



itelligence®

Group

ideias que trazem resultados!

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1 - CONTRATADA deverá entregar os serviços totalmente executados dentro do prazo de contrato (12 meses) sob pena de multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, limitando-se a soma desta penalidade ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5.1.1 - O presente Contrato é válido por 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, a menos que a CONTRATANTE se manifeste em sentido contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

5.1.2 - A CONTRATADA estará dispensada do pagamento da penalidade prevista na Cláusula acima, caso o atraso tenha sido causado pela CONTRATANTE, por terceiros e/ou por motivos de força maior.

5.1.3 - As partes estão cientes que no prazo acima não serão computados os prazos para os trâmites administrativos de análise e vistoria fixados diretamente pelo Corpo de Bombeiros e/ou Prefeitura, visto que independe da ingerência da CONTRATADA.

5.2 - Se a CONTRATANTE solicitar o rompimento contratual sem justo motivo, ficará obrigada a pagar à CONTRATADA, além dos serviços até então executados, multa não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato, acrescido de eventuais perdas e danos ocasionadas.

5.3 - Será considerado justo motivo para o término do Contrato qualquer descumprimento contratual não sanado dentro do prazo de 15 (quinze) após notificado para tanto.

CLÁUSULA 6ª - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

SEGUROS - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - ENGENHARIA - MEIO AMBIENTE
Avenida Indianópolis, 1.984 - Indianópolis - São Paulo - SP - 04062-002 - PABX: (11) 3331-1041
☎ (11) 97335-9422 - 🌐 itelligencegroup - Site: www.itelligence.com.br - E-mail: it@itelligence.com.br



itelligence®

Group

Ideias que trazem resultados!

6.1 - As partes não manterão qualquer exclusividade uma com a outra, podendo qualquer dos contratantes desenvolver os serviços prestados, prestá-los ou solicitá-los a terceiros, no seu todo ou em parte, sem prejuízo do ora ajustado.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos endereços indicados neste Contrato, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.2 - O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

7.3 - Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

7.4 - Fica expressamente acordado entre as partes, que qualquer nulidade de um ou mais dispositivos do presente Contrato, não afetará as demais disposições do mesmo, as quais permanecerão em vigor e efeito até o seu termo.

7.5 - Este Contrato também não cria qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e qualquer funcionário, sócio, associado ou pessoal que uma delas empregar, direta ou indiretamente, durante os serviços prestados, pois permanecerão subordinados à parte que realizou a contratação, ficando cada parte contratante responsável pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos e outros acréscimos.

7.6 - As partes, para todos os efeitos, declaram, neste ato, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação comercial ora regulada, ou



intelligence®

Group

Ideias que trazem resultados!

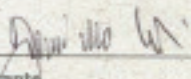
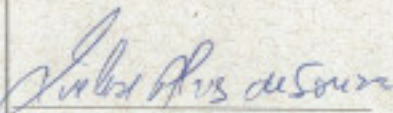
seja, além da prestação de serviço ora regulada, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as partes contratantes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, joint venture, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

8.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas e qualificadas, a tudo presentes.

São Paulo, 7 de Agosto de 2017.

 Ana Paula Flores da Oliveira CREA nº: 260540262/2 Intelligence Group Serviços de Seg. do Trabalho e Contra Incêndio Eireli.	 Contratante Nome legível: RG:
 Testemunha Nome legível: RG: 25.056300-7	 Testemunha Nome legível: RG: